



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 065/2016 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

**Aprova o Regulamento do
Núcleo de Ciência, Arte e
Cultura do Instituto Federal
Goiano - NAIF**

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

I – A Lei 11.892 de 28/12/2008;

II – O Estatuto do IF Goiano;

III – Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano;

IV – Parecer nº 02/2016 da Câmara Consultiva de Extensão, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da VI Reunião Ordinária/2016 do Conselho Superior do IF Goiano, o Regulamento do Núcleo de Ciência, Arte e Cultura do Instituto Federal Goiano - NAIF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE CIÊNCIA, ARTE E CULTURA DO INSTITUTO
FEDERAL GOIANO – NAIF

**Dispõe sobre a Regulamentação
do Núcleo de Ciência, Arte e
Cultura do Instituto Federal
Goiano – NAIF.**

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Este instrumento normativo regulamenta as ações e atividades do Núcleo de Ciência, Arte e Cultura do Instituto Federal Goiano - NAIF, destinadas a fomentar a integração artística e sociocultural da comunidade interna e externa deste Instituto Federal Goiano – IF Goiano, articulando-os de forma indissociável ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão, atendendo ao disposto na Constituição Federal de 88 e o Regulamento das Ações de Extensão.

Art. 2º O NAIF é constituído:

- I - pelo NAIF Institucional, sob a presidência da Pró-Reitoria de Extensão; e
- II - por um Núcleo Local - NAIFs locais em cada *campus* subordinados às Diretorias de Extensão ou equivalente.

Parágrafo único. Os NAIFs locais serão compostos por, no mínimo, três membros, sugeridos pela Diretoria de Extensão ou equivalente aos Diretores Gerais.

Art. 3º O NAIF tem como diretrizes:

- I - Incentivar a produção artística e cultural da comunidade interna e externa ao IF Goiano, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;
- II - Desenvolver programas e projetos na área de Arte e Cultura, que contribuam para o desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões, conduzir ações de responsabilidade social e ambiental junto à comunidade interna e externa;

- III - Fomentar e apoiar os programas e projetos de Arte e Cultura; e
- IV – Incentivar programas e projetos de ações inclusivas e de tecnologias sociais, preferencialmente, para populações e comunidades em situação de risco, atendendo às áreas temáticas da extensão.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º O NAIF tem como finalidade apoiar e fomentar programas, projetos, cursos, eventos, de cunho educativo, cultural, artístico e social de modo a promover a integração entre a teoria e prática na formação dos futuros profissionais, envolvendo Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º São objetivos do NAIF:

- I - Incentivar, por meio de regulamentação, o desenvolvimento de ações de Extensão na área de Arte e Cultura do IF Goiano;
- II - Contribuir para a integração entre as unidades do IF Goiano;
- III - Promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão em Arte e Cultura;
- IV - Contribuir para a redução da evasão escolar, por meio das ações artísticas e culturais;
- V - Propiciar parcerias entre organizações de diferentes segmentos da sociedade visando fomentar a Arte e Cultura;
- VI - Apoiar a inclusão de pessoas com deficiência, conforme a Lei 13.234/15, promovendo o acesso à Arte e Cultura;
- VII - Incentivar a participação de alunos e servidores em atividades artístico-culturais e sociais da comunidade acadêmica;
- VIII - Tratar de temas sociais que colaborem com o crescimento e a melhoria das relações interpessoais e da qualidade de vida da comunidade interna e externa do Instituto por meio da Arte e Cultura; e
- IX - Promover ações de defesa e preservação do patrimônio artístico cultural do IF Goiano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO NAIF

Art. 6º São atribuições do NAIF :

- I - Criar, executar e gerir ações de Arte e Cultura;
- II - Monitorar periodicamente os indicadores das atividades de Arte e Cultura do IF Goiano;

IV - Registrar as informações junto às Diretorias de Extensão ou equivalentes e Proex, por meio de relatórios periódicos, de acordo com edital específico das atividades de Arte e Cultura;

V - Estabelecer, via NAIF Institucional e instâncias superiores, normas complementares visando à implementação de atividades de Arte e Cultura no âmbito do IF Goiano;

VI - Incentivar a captação de recursos externos, por meio de parcerias e editais para ações de Arte e Cultura;

VII - Colaborar com as Diretorias de Extensão ou equivalentes na criação e manutenção de banco de dados de ações de arte e cultura para subsidiar a elaboração de portfólio;

VIII - Exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regulamento das Ações de Extensão do IF Goiano; e

IX - Contribuir e orientar na elaboração de programas e projetos de arte e cultura, quando solicitado pelas Diretorias de Extensão ou equivalentes.

CAPITULO V DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 7º O NAIF Institucional se reunirá, no mínimo, duas vezes por ano, com pelo menos um representante de cada *campus* sendo considerado quórum para deliberações a presença de 50% dos membros mais um.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo NAIF Institucional

Art. 9º Este Regulamento, aprovado pela Resolução nº 065/2016, de 02 de dezembro de 2016, entra em vigor nessa data.